



## Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.116  
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89  
BAIRRO SALTO GRANDE  
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066  
juridico@constantinopneus.com.br

924  
v

Americana/SP, 14 de junho de 2021.

### **AO CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista**

#### **PG Nº 24/2020 – PROC. Nº 37/2020**

**CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, estabelecida na Rua da Seda Natural (Lot. Ind. Pref. Abdo Najar), nº 89, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CEP: 13.474-773, inscrita no CNPJ sob nº 35.793.795/0001-17, por intermédio de sua representante legal Adriana Cristina Pilato Martins, já qualificada no processo licitatório em epigrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria **solicitar a liberação da ARP (PG Nº 24/2020 – PROC. Nº 37/2020)**, bem como, **solicitar a rescisão amigável do pedido**, nos termos dos Artigos 79, inciso II da Lei 8666/93 e 19 do Decreto 7892/2013.

Primeiramente vem esclarecer que todo o ocorrido se deu por motivos alheios à sua vontade, assim, solicita a rescisão amigável da obrigação firmada no pedido nº 3324/000 e a liberação da ata de registro de preços firmada, pelos fatos e motivos abaixo expostos.

No presente caso, enviamos o pedido de reequilíbrio financeiro e, diante do indeferimento encaminhado, informamos que não há como continuar cumprindo o contrato sem arcar com grande prejuízo financeiro.

Diante disso, como os pedidos em si são contratos, pedimos a rescisão amigável referente ao pedido nº 3324/000 e que seja aplicado o Artigo 19



## Constantino Pneus Cireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr. Est. 165.498.351.116  
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89  
BAIRRO SALTO GRANDE  
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066  
juridico@constantinopneus.com.br

925  
✓

do Decreto Federal 7892/2013, o qual dispõe que, na hipótese de os preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ata, impossibilitando, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido, será o mesmo liberado sem sofrer penalidade. Vejamos:

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Insta salientar, que foram estipulados preços condizentes com os preços de mercado à época da assinatura do contrato, tendo sido surpreendida por fatores supervenientes e imprevisíveis, que trouxeram efeitos danosos para esta empresa. Como todos nossos contratos são para fornecimento parcelado de bens, com vigência média de 12 meses, a empresa precisa manter esses produtos em seu estoque e utilizar outros recursos para manter seu giro econômico, acrescentando a equação uma série de administrações inadimplentes, o que dificulta ainda mais o cumprimento dos encargos. E com a perda somada a dificuldade em contratar com novos fornecedores, a dificuldade torna-se ainda maior.



## Constantino Pneus Cireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.116  
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89  
BAIRRO SALTO GRANDE  
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066  
juridico@constantinopneus.com.br

926  
v

Portanto, diante desse cenário, informamos a impossibilidade de continuar cumprindo o contrato. E, no intuito de não gerar prejuízos à administração, solicitamos a liberação, prevista no Artigo 19 do Decreto Federal 7892/2013, da ARP (PG N° 24/2020 – PROC. N° 37/2020), já mencionado anteriormente e ainda, solicitamos a rescisão amigável da obrigação firmada no pedido nº 3324/000 (2 pneus OTR 12 L 17,5x25 E3/L3). A solicitação de rescisão amigável encontra-se prevista no Artigo 79, II, da Lei 8666/93, *in verbis*:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*(...)*

Ante o exposto, requer seja a presente solicitação recebida e processada, certo de que a decisão será a mais justa possível, efetivando a liberação da ata de registro de preços firmada, uma vez que é uma empresa que sempre honrou com seus compromissos, cumprindo rigorosamente com os contratos firmados e que nenhuma penalidade seja aplicada a esta recorrente. Ademais, a aplicação de qualquer penalidade seria uma sanção por demais rigorosa e injusta, pois nunca deixou de justificar todos seus atos.

Sem mais para o momento e certos de contar com o pronto atendimento desta administração na prática da mais inteira justiça,

Nestes termos,  
pede deferimento.



## Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.116  
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89  
BAIRRO SALTO GRANDE  
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066  
juridico@constantinopneus.com.br

927  
v

---

### **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**

Adriana Cristina Pilato Martins

JUCESP  
04 02 20



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"**

**ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, Brasileira, natural de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, casada, separação de bens, nascida em 18/11/1977, empresária, portadora do RG nº. 30.595.149-X SSP/SP, CPF nº. 282.549.938-23, residente e domiciliada à Área Rural, nº 6199, Chácara Bela Vista, Bairro Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, CEP 18.919-899.

Na condição de titular da empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, com sede e foro jurídico na **PRAÇA DA MATRIZ, Nº 54, CENTRO, CEP 13.465-019**, Americana – SP, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3563049503-2 em sessão do dia 17 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº **35.793.795/0001-17**.

**RESOLVE** alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

I – Resolve a Titular alterar o endereço para: **"RUA DA SEDA NATURAL, Nº 89, LOTEAMENTO INDUSTRIAL PREFEITO ABDO NAJAR, BAIRRO SALTO GRANDE, AMERICANA / SP, CEP 13.474-773**

II – Resolve a Titular alterar a atividade para: **"COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS."**

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial **"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

929  
✓

JUL 2019  
04 02 20

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e totalmente integralizado neste ato, pela titular em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE TODO CAPITAL**

A Sra. **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, declara que integralizou todo o Capital informado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme artigo 980-a, do Código Civil de 2002, Lei 10.406.

**CLÁUSULA QUARTA – SEDE**

A empresa tem sede e foro na **RUA DA SEDA NATURAL, Nº 89, LOTEAMENTO INDUSTRIAL PREFEITO ABDO NAJAR, BAIRRO SALTO GRANDE, CEP. 13.474-773**, na cidade de Americana, estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL**

A empresa tem por finalidade o ramo de **"COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS"**.

**CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 17/12/2019, e o prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime da titular nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.



JUL 2007  
04 02 20

930  
✓

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"**

**CLÁUSULA OITAVA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômicos, cabendo a titular quanto à forma e o prazo da distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração e a gerência da empresa serão exercidas, **ISOLADAMENTE**, pela titular, **"ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS"** com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial, vedada, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A titular **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

931  
v

JUCESP  
04 02 20

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE OUTRA EMPRESA**

A responsável pela empresa, qualificada acima, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO JURÍDICO**

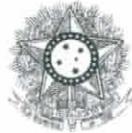
Por todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Americana – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Americana, 21 de janeiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**  
RG: 30.595.149-X SSP-SP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTANTINO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.793.795/0001-17  
Certidão nº: 17496490/2021  
Expedição: 01/06/2021, às 11:26:40  
Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTANTINO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.793.795/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

933  
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1972533229

NOME  
ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS



DOC. IDENTIFICAC. / ORG. EMISSOR / UF  
30595149 SSP/SP

CNPJ - DATA NASCIMENTO  
292.549.938-23 18/11/1977

FILIAÇÃO  
LUIZ ODAIR PILATO

MARIA APARECIDA  
RODRIGUES PILATO

PERMISSÃO - REC - CAT. HAB.  
15/12/2009 - 15/12/2009 - AB

SP REGISTRO - VALIDADE - 1ª EMISSÃO  
04526103642 08/07/2024 15/12/2009

OBSERVAÇÕES

REGISTRO PLASTIFICAR  
1972533229

LOCAL - DATA EMISSÃO  
AMERICANA, SP 07/03/2020

Pleno Roberto Farias Ribeiro Diretor Presidente Censan-SP  
SECRETARIA DO TRABALHO  
6155130955  
SP786930446

SÃO PAULO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.793.795/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/12/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTANTINO PNEUS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR)</b>	NÚMERO <b>89</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>13.474-773</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALTO GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>AMERICANA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@CONSTANTINOPNEUS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 2042-2066</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/12/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **11:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MEMORANDO INTERNO N ° 126/2021**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretoria Jurídica

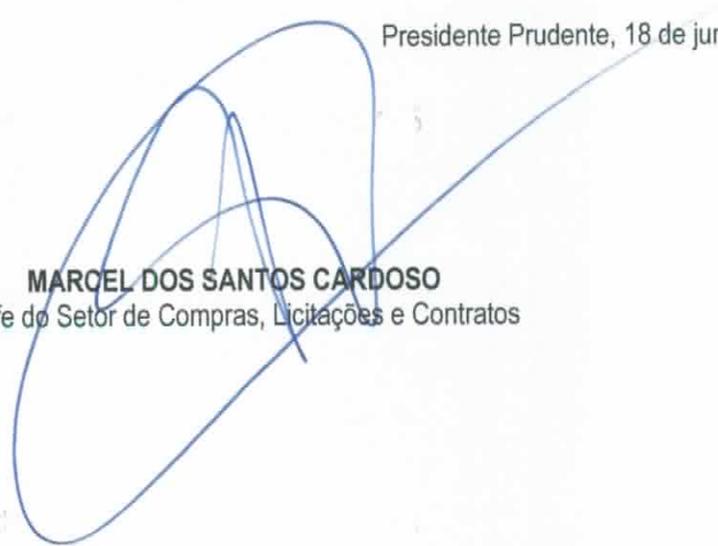
**Assunto:** Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro – Pregão Eletrônico – SRP – nº 24/2020

**Interessado:** CONSTANTINO PNEUS EIRELI. ARP nº 02/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da Detentora da ARP nº 02/2021, a empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, às fls. 923/934, referente ao pedido de liberação da ARP nº 02/2021, bem como a rescisão amigável do pedido nº 3324/000. Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Presidente Prudente, 18 de junho de 2021

Atenciosamente,



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: CONSTANTINO PNEUS EIRELI**

**MEMORANDO INTERNO Nº 126/2021**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021**

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de cancelamento a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021**, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, sob a justificativa de que os preços registrados em ata não mais condizem com o atual preço de mercado, não possuindo mais estoque para o adimplemento da ata e impossibilitado de adquirir mais produtos com base no preço registrado.

2. A pretensão se refere a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021, do Pregão Eletrônico 24/2020, Licitação nº 37/2020, constante das fls. 923/ 927 e documento a fls. 928/ 934 (ato constitutivo, procuração, certidão negativa de débitos trabalhistas, CNH, CNPJ).

3. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento da ata de registro de preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

### ANÁLISE JURÍDICA

5. Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Vantagem desse sistema é que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de até 01 (um) ano de validade do certame. Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral, ao vencedor da licitação no qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame.

6. Assim a variação do preço durante a vigência da ata é esperado, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

7. Importante também apontar que a pandemia do COVID-19 se iniciou no final de 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto, e, em 11 de março<sup>1</sup> a OMS declarou instaurada a pandemia.

8. Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento da ata de registro de preço, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

9. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis,

---

<sup>1</sup> Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml> Acesso em 13 de julho de 2020

que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

10. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

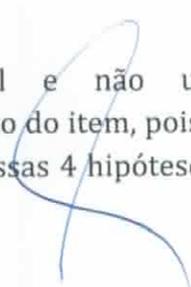
Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemp<sup>l</sup> a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

11. Como o processo licitatório transcorreu integralmente com a pandemia do COVID-19 já instaurada globalmente e com seus efeitos tangíveis em todas áreas, a liberação da ata necessita de uma justificativa extremamente fundamentada.

12. Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento da ata de registro de preço da empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, e não há um real motivo para aceitar o argumento.

13. É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses:





a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

14. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer os itens registrado em ata de registro de preço.

15. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o



item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

16. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

17. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública, 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser*



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

*danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".*

18. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa CONSTANTINOS PNEUS EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

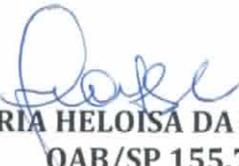
### CONCLUSÃO

19. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ata de registro de preço em que a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 12 de julho de 2021.

  
**Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**  
**OAB/SP 155.715**  
**Diretora Jurídica**

**MEMORANDO INTERNO Nº 134/2021**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento da Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico – SRP – nº 24/2020 – Ata nº 02/2021

**Interessado:** CONSTANTINO PNEUS EIRELI

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 936/941, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ata de registro de preço nº 02/2021.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2021

**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

## DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento da Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico – SRP – nº 24/2020 – Ata nº 02/2021

**Interessado:** CONSTANTINO PNEUS EIRELI

Trata-se de solicitação (fls.924/934) de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2021, alegando, em síntese, de que os preços registrados em ata não mais condizem com o atual preço de mercado, não possuindo mais estoque para o adimplemento da ata e a impossibilidade de adquirir mais produtos com base no preço registrado.

O Setor Jurídico às fls.936/941, opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamentos da ata de registro de preço nº 02/2021, por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela **CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ nº 35.793.795/0001-17**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 13 de julho de 2021



Claudio Denner Monteiro

Diretor Executivo em Substituição - CIOP



944  
D

### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo, Assunto: solicitação de cancelamento da ata de registro de preço, ARP nº 02/2021. Pregão Eletrônico nº 24/2020. Interessada: **CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ nº 35.793.795/0001-17**, Decisão: Delibero pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de cancelamento da ata de registro de preço, conforme fundamento acostado nos autos. Claudio Denner Monteiro - Diretor Executivo em Substituição CIOP. Pres. Prudente, 13 de julho de 2021.

